

INSTRUÇÃO N.º 05/CMC/05-21

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELOS AUDITORES EXTERNOS

Considerando que os auditores externos são obrigados a prestar à Comissão do Mercado de Capitais (CMC) um conjunto de informações periódicas, necessárias para assegurar um melhor acompanhamento das suas actividades, nos termos definidos no Regulamento n.º 2/15, de 15 de Maio, sobre os Auditores Externos;

Tendo em conta que a Instrução n.º 005/CMC/06-17, de 21 de Junho, sobre a Prestação de Informação dos Auditores Externos veio estabelecer os procedimentos operacionais para o cumprimento efectivo do conjunto dos deveres de informação que impendem sobre as referidas entidades perante a CMC, por intermédio do Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização (SISF);

Havendo a necessidade de se alterar a referida Instrução, por força da descontinuidade do SISF, passando as informações a serem submetidas por via de correio electrónico (*e-mail*), de modo a facilitar os procedimentos de identificação, recepção e tratamento das informações enviadas;

Ao abrigo da alínea b) do artigo 17.º e do n.º 5 do artigo 33.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e a alínea c) do artigo 19.º, ambos do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais aprova o seguinte:

1. Os auditores externos enviam à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), por via electrónica, em formato *Portable Document Format (PDF)*, para o endereço de correio (*e-mail*), supervisao.dsoice@cmc.gv.ao, as seguintes informações:

- a) Até ao décimo dia após a ocorrência do facto:
 - i. Alteração ao contrato social;
 - ii. Admissão de novos sócios;
 - iii. Celebração ou rescisão de contrato com peritos contabilistas;
 - iv. Actualização da apólice do seguro de responsabilidade civil profissional.

 - b) Até ao décimo quinto dia após a ocorrência do facto, a informação sobre a celebração e a cessação de vigência dos contratos relativos à execução dos serviços de auditoria, nos termos do artigo 2.º do Regulamento n.º 2/15, de 15 de Maio, sobre os Auditores Externos;

 - c) Até ao último dia útil do mês de Abril de cada ano, a informação prevista no Anexo IV do Regulamento n.º 2/15, de 15 de Maio, sobre os Auditores Externos:
 - i. Identificação do registado;
 - ii. Contas anuais;
 - iii. Relação nominal das entidades para as quais prestam serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados;
 - iv. Valor dos proveitos anuais e horas de trabalho prestadas pelos serviços referidos no ponto anterior;
 - v. Número de sócios e peritos contabilistas contratados;
 - vi. Política de educação contínua desenvolvida no exercício.
2. Os auditores externos devem assegurar a optimização da dimensão e dos formatos dos ficheiros a enviar, de forma a facilitar os procedimentos de recepção e de tratamento da informação.

 3. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.

 4. Sem prejuízo do mecanismo de comunicação acima referenciado, sempre que a dimensão dos documentos a enviar for superior a *10 MB*, os auditores externos devem fazer uso da plataforma de partilha de documentos denominada "*CUMULUS*", por via da hiperligação: <https://cumulus.cmc.gv.ao/login>, solicitando para o efeito, a criação do respectivo perfil de acesso, por intermédio do *e-mail* referenciado no n.º 1.



5. É revogada a Instrução n.º 005/CMC/06-17, de 21 de Junho, sobre a Prestação de Informação dos Auditores Externos.
6. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
7. A presente Instrução entra em vigor no dia 15 de Junho de 2021.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, ao 27 de Maio de 2021.

A Presidente

Maria Uini Baptista